

## **RESOLUÇÃO ARSAL Nº 40, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.**

### **INSTITUI O MODELO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE GÁS A SER ADOTADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, considerando o disposto nos Decreto 1.224 de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, de acordo com sua Lei instituidora, adota o modelo do Termo de Notificação de Gás - TNG (anexo I), para uso exclusivo dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Alagoas com o intuito de exercer a fiscalização dos mesmos, de modo a garantir segurança, eficiência e qualidade do produto e do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado.

**Art. 2º** Em face da constatação de não conformidade em ação fiscalizatória se fará Termo de Notificação de Gás – TNG, emitido em três vias contendo:

- a) número de ordem de expedição do Termo de Notificação do Gás – TNG;
- b) nome, endereço e telefone do órgão fiscalizador;
- c) nome, endereço e qualificação da concessionária notificada; d) referência legal;
- e) a não conformidade constatada, determinações ou recomendações;
- f) o objeto da fiscalização;
- g) nome, cargo e assinatura do representante do órgão de fiscalização;
- h) data de recebimento do Termo de Notificação de Gás e a respectiva assinatura/carimbo.

**Art. 3º** A notificada tomará ciência do Termo de Notificação de Gás mediante registro postal com aviso de recebimento – AR, ou outro documento que comprove o recebimento, ao representante legal da notificada ou seu procurador habilitado para conhecimento, seguindo o respectivo relatório de fiscalização.

**Art. 4º** A notificada, para cumprimento de suas exigências ou apresentação de defesa, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Notificação de Gás, onde poderá juntar comprovantes que julgar conveniente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 19 de novembro de 2004, 116º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral